

Ministério dos Transportes
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

Ofício nº 1741 ASPAR/GM/MT

Brasília, 17 de Novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Botucatu/SP

Assunto: SP-300, construção de viaduto na rodovia.

Senhor Presidente,

Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, de reportar-me ao Ofício nº 1.087/2014/GP, de 14 de outubro de 2014, no qual Vossa Excelência encaminha a cópia do Requerimento nº 977/2014, de autoria do Vereador Curumim e outros, referente à construção de viaduto na SP-300, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo.

A respeito, conforme disposto no Capítulo VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, encaminho, para o conhecimento do ilustre Presidente, a cópia do Ofício nº 1.720/2014/ASPAR/DG/DNIT, de 10 de novembro de 2014, elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, juntamente com a informação prestada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, daquele Departamento, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


GEORGENOR CAVALCANTE PINTO
Chefe da Assessoria Parlamentar



Ofício nº. 1190 /2014/ASPAR/DG/DNIT

Brasília, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
GEORGENOR CAVALCANTE PINTO
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar
CEP: 70.044-900 – Brasília/DF

Referência: Ofício nº. 1607/2014/MT/ASPAR
Assunto: SP-300 – Construção de viaduto em Botucatu/SP.

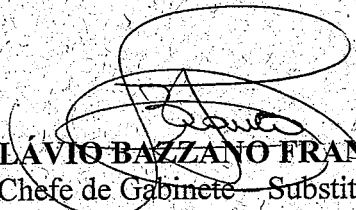
Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

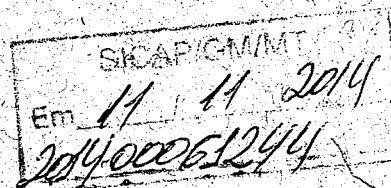
Trata o presente expediente de solicitação da Câmara Municipal de Botucatu, no Estado de São Paulo, para construção de viaduto na rodovia SP-300, naquele Município.

A esse respeito, após consulta à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, incumbiu-me o Senhor Diretor-Geral de informar que o referido Município é atendido somente pelas rodovias estaduais SP-209-300. Assim sendo, este Departamento está legalmente impedido de atuar, conforme determinam os artigos 2º, 6º e 7º da Lei nº 12.379, de 06/01/2011, e 81 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001.

Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento da presente demanda ao Ministério das Cidades, para verificar se a obra requerida se adequa a algum de seus programas, possibilitando o atendimento do pleito.

Atenciosamente,


FLÁVIO BAZZANO FRANCO
Chefe de Gabinete - Substituto



Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Memorando nº 1.697/2014/DPP

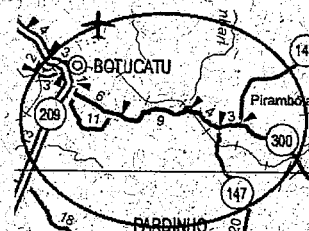
Brasília, 07 de novembro de 2014.

À Diretoria Geral.

Assunto: **SP-300 – construção de viaduto em Botucatu/SP.**
Anexo: **Ofício nº 1.607/2014/MT/ASPAR.**

1. Trata o presente de solicitação da Câmara Municipal Botucatu/SP para construção de viaduto na rodovia SP-300, naquele Município.

2. Informamos que o referido Município é atendido somente pelas rodovias estaduais SP-209-300. Assim sendo, este DNIT está legalmente impedido de atuar, conforme determinam os Arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 12.379, de 06/01/2011, e 81 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, nos seguintes termos:



Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

II - concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;

III - parceria público-privada.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

§ único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

I – vias navegáveis;

II – ferrovias e rodovias federais;

III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal, exceto as portuárias. (grifos nossos)

3. Desta forma, sugerimos o encaminhamento do presente ao Ministério das Cidades para verificar se a obra adapta-se a algum de seus programas, possibilitando o atendimento do pleito.

Atenciosamente,

Adailton Cardoso Dias
Diretor de Planejamento e Pesquisa